PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.
ASSUNTO: Altera dispositivo do art. 36 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.
AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, em relação à readaptação de docentes do magistério municipal.

Em análise do Projeto em testilha, inexiste óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, VIII da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, a medida proposta objetiva alterar o prazo para os candidatos aprovados em concurso público tomarem posse de seus cargos.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 18 de junho de 2025.

Celso Marcondes
Procurador Jurídico

Autenticar documento em https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO em Única Discussão/Votação
24/06/2025
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.
ASSUNTO: Altera dispositivo do art. 36 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.
AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivo do art. 36 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, inexiste óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, VIII da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, a medida proposta objetiva alterar o prazo para os candidatos aprovados em concurso público tomarem posse de seus cargos.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 3º, inciso I, alínea 'd", da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 23 de junho de 2025.

Autenticar documento em https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.

ASSUNTO: Altera dispositivo do art. 36 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Poder Executivo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

Autenticar documento em https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600330036003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.